

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 005/2018

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS DAMIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º - CONCEDE revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 65, Inciso 3º, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2018, com aplicação do índice de 2% (dois por cento) sobre piso básico, sobre o qual se calcula os vencimentos dos servidores públicos municipais, e sobre o valor instituído no Contrato dos contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: a presente Lei não se aplica aos funcionários públicos Municipais do **Magistério** e aos contratados através do Programa **Núcleo de Apoio a Saúde Família (NASF)**, para os quais a reposição salarial se dará através de Lei específica.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, 16 de janeiro de 2018.

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ____/____/____.

**FÁBIO STIEVEN
ASSESSOR JURÍDICO**

**ANTONIO CARLOS DAMIN
Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n ° 005/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 005/2018 que solicita autorização ao Legislativo para o Executivo Municipal Conceder revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, e art. 65, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, ao vencimento dos servidores públicos Municipais.

O projeto em pauta estabelece em 2% (dois por cento) o índice para conceder revisão geral anual sobre o piso básico, sobre o qual se calcula os vencimentos dos servidores públicos do Município de Planalto, e sobre o valor instituído no Contrato dos contratados temporariamente, incluindo os inativos e pensionistas, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda.

O presente projeto não contempla os funcionários públicos Municipais do **Magistério** e os contratados através do Programa **Núcleo de Apoio a Saúde Família (NASF)**, pois estes servidores possuem sua reposição salarial através de Lei específica.

O valor apresentado foi considerado justo, possível e legal para a recomposição salarial proposta, levando em consideração, a situação econômica do Município, e conforme aprovação do Sindicato dos Funcionários Públicos do Município, em reunião realizada no dia 16 de janeiro de 2018.

Ademais, impõem-se ressaltar que a revisão geral anual será concedida, indistintamente, aos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no inciso X, do Art.37, da Constituição Federal.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 16 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS DAMIN
Prefeito Municipal